

PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº. 094/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2020
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **23/11/2020 a 11/12/2020**

Horário: Até as 23h:59min do dia 11/12/2020.

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Resolução nº. 020/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **23/11/2020 a 11/12/2020**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2020** para realização de serviços médicos necessários à execução regular das ações pactuadas entre município de Itabira e o governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conforme pactuado no convênio nº. 009/2017, firmado entre o município de Itabira e o Ciscel de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos necessários à execução regular das ações pactuadas entre município de Itabira e o governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conforme pactuado no convênio nº. 009/2017, firmado entre o município de Itabira e o Ciscel, para atendimento aos municípios consorciados**, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISCEL de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos I e II deste edital.

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes **serviços médicos necessários à execução regular das ações pactuadas entre município de Itabira e o governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conforme pactuado no convênio nº. 009/2017, firmado entre o município de Itabira e o Ciscel** dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL a saber: (Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Sebastião do Rio Preto; Santa Bárbara), e nas cidades com um raio de **250 km** (ida e volta) na clínica ou consultório próprio do contratado ou nos consultórios do CISCEL.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISCEL, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS I a II** que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a

Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

j) Alvará de Funcionamento vigente;

k) Alvará Sanitário vigente*;

l) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE)*;

n) ANEXO III - Relação de Profissionais;

o) ANEXO IV - Dados Complementares;

p) ANEXO V - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO XII), dados complementares (ANEXO XIII), modelo de procuração (ANEXO XIV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizada em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

*** 6.2.2** - No que se refere à **clausula 6.2.1** letras “k” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.2.1 - Os licitantes que não possuírem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

7.4.1 - O critério utilizado para distribuição do quantitativo será 80% para os prestadores com domicílio nos municípios consorciados e 20% para os prestadores com domicílio nos demais municípios.

7.4.2 - A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores

não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

7.4.3 - Em caso de sorteio nos termos do item 7.4.2, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

7.4.4 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

7.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 23/11/2020 a 11/12/2020**.

8.2 - O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CISCEL, Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236;**

8.3.2.1. **O CISCEL desconsiderará o contrato que for assinado fisicamente e enviado pela plataforma de licitações. Ficando o Fornecedor impedido de prestar os serviços contratos enquanto não enviar o contrato nos formatos permitidos nas cláusulas 8.31 e ou 8.3.2.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISCEL, no site www.ciscel.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de 9 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2020, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO Nº. 01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 24 - Fonte 112.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 9 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CISCEL, e nas cidades com um raio de **250 km** (ida e volta) nas clínicas ou consultórios próprios do contratado ou no consultório do CISCEL.

12.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou Consultório do CISCEL. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos e Portaria Ciscel nº094/2020.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcio de Saúde vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I a II - Especificações, quantidades e valores dos serviços.
- b) ANEXO III - Relação de Profissionais;
- c) ANEXO IV - Dados Complementares;
- d) ANEXO V - Modelo de procuração
- e) ANEXO VII - Termo de Referência;
- f) ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Itabira, 30 de outubro de 2020.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
Presidente do CISCEL

NELIA MARIA TONELLE
Secretária Executiva do CISCEL

NATIELLY AP. OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ITEM	Especialidade	Atividade RELACIONADA	Und. De medida	Valor hora semanal	Qtd. Estimada hora	Qtd. Estimada hora/mês	VALOR TOTAL/ MÊS	VALOR TOTAL/ 9 MESES	Nº PROCEDIMENTO HORA
1	Cardiologia	Clínico	Hora	R\$ 120,00	40	168	R\$ 20.160,00	R\$ 136.080,00	3 Consultas
2	Cardiologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	12	50,4	R\$ 6.048,00	R\$ 54.432,00	2 Exames com Laudo - ECG, MAPA e Teste Ergométrico
3	Endocrinologia	Diabetologia	Hora	R\$ 120,00	24	100,8	R\$ 12.096,00	R\$ 81.648,00	3 Consultas
4	Ginecologia	Propedêutica de Colo	Hora	R\$ 120,00	5	21	R\$ 2.520,00	R\$ 22.680,00	3 Consultas
5	Ginecologia	Ginecologia Geral	Hora	R\$ 120,00	12	50,4	R\$ 6.048,00	R\$ 54.432,00	3 Consultas
6	Ginecologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	3 exames agendados conforme complexidade
7	Obstetrícia	Pré-Natal de Alto Risco	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	Primeira Consulta 30 Minutos/ Retorno 20 minutos
8	Mastologia	Clínica	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	3 Consultas
9	Mastologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	30	126	R\$ 15.120,00	R\$ 136.080,00	3 exames agendados conforme complexidade/06 laudos de mamografia
10	Pediatria	Clínica	Hora	R\$ 120,00	6	25,2	R\$ 3.024,00	R\$ 27.216,00	3 Consultas
11	Pediatria	Respiratória	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	3 Consultas
12	Oftalmologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	4	16,8	R\$ 2.016,00	R\$ 18.144,00	3 exames com laudo
TOTAL					205	861	R\$ 103.320,00	R\$ 929.880,00	

ANEXO II

ITEM	Especialidade	Atividade Relacionada	Und. De medida	Qtd. Estimativa / mês	Qtd. ESTIMADA/ 9 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	VALOR TOTAL/ 9 MESES	OBS
1	Cardiologia	Exame de Ecocardiograma	Unidade	50	600	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	R\$ 47.250,00	Exame a ser realizado com o equipamento do profissional
TOTAL						R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	R\$ 47.250,00	

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO PARA 9 MESES (ANEXOS I e II): R\$ 977.130,00
(novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2020
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Itabira, de de 2020

.....

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2020
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ANEXO IV
DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
CNES (cadastro nacional do estabelecimento de saúde):	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
CPF:	
CNS (cadastro nacional de saúde):	
Telefone:	
Whatsapp:	
CRM/Conselho Profissional:	
CBO (código brasileiro de ocupações):	
E-mail:	
Local de Atendimento:	

OBSERVAÇÃO: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2020

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2020
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **(razão social da empresa)**, com sede **(endereço completo)** inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **(nº do CNPJ)**, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) **(nome do representante)** portador (a) da cédula de identidade nº **(nº RG)**, e CPF nº **(nº CPF)**, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISCEL, no CREDENCIAMENTO nº 020/2020 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2020

Assinatura (representante legal da empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 020/2020**

ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos necessários à execução regular das ações pactuadas entre município de Itabira e o governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conforme pactuado no convênio nº. 009/2017, firmado entre o município de Itabira e o Ciscel.

2- DO QUANTITATIVO

2.1 - Os serviços médicos deverão ser prestados em regime de consultas especializadas, capacitação e apoio matricial para as equipes da APS, participação nas reuniões da equipe interdisciplinar. Agendados previamente pelo CEAE, localizado na Avenida João Pinheiro, 791, Centro- Itabira/MG

2.1.1 - Os serviços constantes do Anexo I deverão ser prestados exclusivamente no CEAE.

2.2- Os credenciados serão convocados, para no prazo de até 05 (cinco) dias para assinarem o contrato.

2.3- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 2.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

2.4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CISCEL, site www.ciscel.mg.gov.br e/ou publicação no diário local.

2.5 - O quantitativo estabelecido no item 5 - ANEXO I serão distribuídos entre todas as empresas habilitadas.

3 - DO ATENDIMENTO

O atendimento de pacientes devidamente encaminhados pelos Municípios da região de saúde de Itabira será previamente programado e agendado entre as partes.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade de cada município da região de saúde de Itabira e também de sua real capacidade financeira, sendo que o pagamento será efetuado pelo CISCEL ao CONTRATADO, através do repasse financeiro do município.

5 - DA DOTAÇÃO

A dotação orçamentária prevista no orçamento para execução dos serviços no ano de 2020 é a: Nº. **01.004.10.122.1008.2006- PROGRAMA CONVÊNIO CEAE - MANUTENÇÃO PROGRAMA CONVÊNIO CEAE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS/ PESSOA JURÍDICA**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s).

6 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do atendimento, após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a declaração certificando a prestação dos serviços pelo coordenador dos serviços do CEAE e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social-INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7 - É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL.

8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cardiologia

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;
- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complementem e/ou altere;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Cardiologia SADT

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica, específicos da área de atuação (descritos no Cadastro Brasileiro de Ocupações- CBO):

- Eletrocardiograma, Teste de Esforço/Teste Ergométrico, Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial, entre outros.
- Emitir laudo médico dos exames realizados, quando pertinente.
- Cumprir as metas quantitativas pactuadas por procedimento;

Endocrinologia

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada no âmbito da atenção à saúde do diabético;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;
- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complementem e/ou alterem;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Obstetrícia- Pré-Natal de Alto Risco

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada;

- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;
- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complemente e/ou altere;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Ginecologia- Propedêutica do Colo do Útero

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;

- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;
- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complementem e/ou alterem;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Ginecologia- Ginecologia Geral

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Emitir as Autorizações de Internação Hospitalar quando necessário;
- Realizar, no âmbito hospitalar, os procedimentos descritos nas AIH.
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;

- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complementem e/ou alterem;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Ginecologia- SADT

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica, específicos da área de atuação (descritos no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO): Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico, ultrassonografia mamária bilateral, ultrassonografia obstétrica, ultrassonografia pélvica (ginecológica), ultrassonografia transvaginal, mamografia bilateral para rastreamento, mamografia unilateral diagnóstica entre outros.
- Emitir laudo médico dos exames realizados.
- Cumprir as metas quantitativas pactuadas por procedimento.

Mastologia

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;

- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complemente e/ou altere;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Mastologia- SADT

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Emitir laudo médico dos exames de Mamografia bilateral para rastreamento, mamografia unilateral diagnóstica.
- Cumprir as metas quantitativas pactuadas por procedimento.

Pediatria- Clínica

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;
- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complemente e/ou altere;

- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Pediatria- Respiratória

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar consulta médica na atenção especializada no âmbito dos prematuros com doença pulmonar crônica e crianças com doenças respiratórias crônicas;
- Realizar contra referência dos usuários encaminhados pela Atenção Primária à Saúde;
- Contra referenciar 100% dos usuários de primeira consulta, preenchendo devidamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente, legislação vigente aplicável e orientação da coordenação assistencial;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alteração no Projeto Terapêutico Singular preenchendo devidamente o mesmo e outros documentos que se fizerem necessários para atendimento do paciente e legislação vigente aplicável;
- Contra referenciar 100% dos usuários que tiverem alta; com base no Projeto Terapêutico Singular do usuário, dados contidos no prontuário, exames e/ou outros que justifiquem o motivo da alta do serviço;
- Preencher devidamente todos os campos dos documentos de requisição de exames, laudos de alto custo, receituários, atestados, declarações e outros documentos em que seja necessário o preenchimento pelo médico;
- Emitir relatórios e pareceres quanto aos pacientes sob sua responsabilidade sempre que solicitado pela direção do CEAE;
- Fazer anotação no prontuário dos pacientes de forma clara, legível, em todos os atendimentos realizados; atendendo às normas do Código de Ética Médica de 2010 e quaisquer outros documentos que o complementem e/ou alterem;
- Participar de, no mínimo, 75% das reuniões para discussão de casos clínicos com a equipe multidisciplinar do CEAE e/ou dos municípios consorciados atendidos pelo serviço;
- Participar de no mínimo, 75% das reuniões de equipe;
- Capacitar e oferecer apoio matricial, semestralmente ou quando solicitado; para a equipe CEAE e/ou equipes dos municípios consorciados.
- Fornecer capacitações e apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde;

Oftalmologia- SADT

Descrição das atividades a serem desenvolvidas:

- Realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica, específicos da área de atuação (descritos no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO).
- Retinografia, dentre outros.
- Emitir laudo médico dos exames realizados.
- Fazer as anotações referentes ao exame de retinografia no prontuário do paciente.

Cumprir as metas quantitativas pactuadas por procedimento.

9 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede do CEAE, localizada na Avenida João Pinheiro, 791, Centro- Itabira/MG.

10 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores dos serviços foram elaborados em conformidade com os preços praticados pelo CISCEL, tendo como referência o valor pago por uma consulta de 20 minutos, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada. Desta forma, fica estabelecido o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora trabalhada que equivale a 03 consultas/hora, atendendo às metas quantificadas na cláusula 5 do Anexo I.

11 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será por um período estimado de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Itabira, 30 de outubro 2020.

Nelia Maria Tonelle Carvalho
Secretária Executiva do CISCEL

ANEXO I

ITEM	Especialidade	Atividade RELACIONADA	Und. De medida	Valor hora semanal	Qtd. Estimada hora	Qtd. Estimada hora/mês	VALOR TOTAL/ MÊS	VALOR TOTAL/ 9 MESES	Nº PROCEDIMENTO HORA
1	Cardiologia	Clínico	Hora	R\$ 120,00	40	168	R\$ 20.160,00	R\$ 136.080,00	3 Consultas
2	Cardiologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	12	50,4	R\$ 6.048,00	R\$ 54.432,00	2 Exames com Laudo - ECG, MAPA e Teste Ergométrico
3	Endocrinologia	Diabetologia	Hora	R\$ 120,00	24	100,8	R\$ 12.096,00	R\$ 81.648,00	3 Consultas
4	Ginecologia	Propedêutica de Colo	Hora	R\$ 120,00	5	21	R\$ 2.520,00	R\$ 22.680,00	3 Consultas
5	Ginecologia	Ginecologia Geral	Hora	R\$ 120,00	12	50,4	R\$ 6.048,00	R\$ 54.432,00	3 Consultas
6	Ginecologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	3 exames agendados conforme complexidade
7	Obstetrícia	Pré-Natal de Alto Risco	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	Primeira Consulta 30 Minutos/ Retorno 20 minutos
8	Mastologia	Clínica	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	3 Consultas
9	Mastologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	30	126	R\$ 15.120,00	R\$ 136.080,00	3 exames agendados conforme complexidade/06 laudos de mamografia
10	Pediatria	Clínica	Hora	R\$ 120,00	6	25,2	R\$ 3.024,00	R\$ 27.216,00	3 Consultas
11	Pediatria	Respiratória	Hora	R\$ 120,00	18	75,6	R\$ 9.072,00	R\$ 81.648,00	3 Consultas
12	Oftalmologia	SADT	Hora	R\$ 120,00	4	16,8	R\$ 2.016,00	R\$ 18.144,00	3 exames com laudo
TOTAL					205	861	R\$ 103.320,00	R\$ 929.880,00	

ANEXO II

ITEM	Especialidade	Atividade Relacionada	Und. De medida	Qtd. Estimativa / mês	Qtd. ESTIMADA/ 9 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	VALOR TOTAL/ 9 MESES	OBS
1	Cardiologia	Exame de Ecocardiograma	Unidade	50	600	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	R\$ 47.250,00	Exame a ser realizado com o equipamento do profissional
TOTAL						R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	R\$ 47.250,00	

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO PARA 9 meses (ANEXOS I e II): R\$ 977.130,00
(novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2020
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ronaldo Agapito de Sá, portador do CPF nº. 709.676.366-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2020 - Credenciamento nº. 020/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº nº. 094/2020**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO de serviços de serviços médicos necessários à execução regular das ações pactuadas entre município de Itabira e o governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conforme pactuado no convênio nº. 009/2017, firmado entre o município de Itabira e o Ciscel, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme anexo (s) do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº acima citado**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGALO presente Contrato tem origem no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº nº. 094/2020- CREDENCIAMENTO Nº. 020/2020 - Inexigibilidade nº. 024/2020**, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 c/c Portaria Ciscel nº 094/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$(.....) , conforme planilha anexa ao contrato.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de serviços **médicos necessários à execução regular das ações pactuadas entre município de Itabira e o governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conforme pactuado no convênio nº. 009/2017, firmado entre o município de Itabira e o Ciscel**, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO ou consultório do CISCEL, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 094/2020.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 33903900000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 24 - Fonte 109 (nove) meses-** do exercício de 2020 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 09 (nove) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência;

- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2020.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____